



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se ao inciso IV do *caput* do art. 385 e ao § 2º do art. 390 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 385. ....**

.....

IV – estabelecer as informações a serem prestadas na escrituração fiscal e contábil-fiscal e o formato da demonstração de apuração do crédito, **nos termos do § 2º do art. 390;**

.....”

**“Art. 390. ....**

.....

**§ 2º** A apuração do crédito referente à compensação de que trata o art. 382 desta Lei Complementar será demonstrada na escrituração fiscal, de acordo com a regulamentação **a ser editada, conjuntamente, pela RFB e pelos representantes dos Estados indicados pelo Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS.**

.....”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda visa incluir representantes dos Estados no processo de regulamentação da escrituração fiscal a ser seguida pelos requerentes.

É importante assegurar que representantes dos Estados indicados pelo Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS, em conjunto com a Receita



Federal do Brasil, regulamentem a apuração do crédito referente à compensação, demonstrada na escrituração fiscal da pessoa jurídica.

Por se tratar de apuração de crédito de ICMS, é essencial a participação dos Estados na regulamentação da escrituração fiscal a ser observada pelos requerentes, por meio de representantes dos Estados indicados pelo Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS. A regulamentação conjunta, realizada pelos estados e pela RFB, é o meio mais adequado de garantir a participação dos Estados e da União na definição das normas de escrituração fiscal a ser utilizada para apuração do crédito a ser compensado pelo Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do ICMS.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2024.

**Senadora Soraya Thronicke  
(PODEMOS - MS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2244370375>